



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2010

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal da Bahia (CIS-UFBA).

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 27.10.2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal da Bahia (CIS-UFBA), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 27 de outubro de 2010.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

TITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal da Bahia (CIS-UFBA), instituída em observância à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e regulamentada pelas Portarias nº 2.519, de 15/07/2005, e nº 2.562, de 21/07/2005, tem sua organização, atribuições e funcionamento disciplinados pelo presente Regimento.

Art. 2º. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal da Bahia (CIS-UFBA) tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito desta Universidade.

TITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal da Bahia (CIS-UFBA), em consonância com o disposto no Art. 5º da Portaria nº 2.519/2005 e a alteração estabelecida pela Portaria nº 2.562/2005 do Ministério da Educação, tem como atribuições:

I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II - auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

III - fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito desta Instituição federal;

- IV - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- V - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal desta Universidade e seus programas de capacitação, avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI - avaliar, anualmente, as propostas de lotação desta Instituição federal de ensino, conforme dispõe o inciso I do §1º do Art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VII - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFBA proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- VIII - examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

TITULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal da Bahia (CIS-UFBA) terá mandato de 3 (três) anos e será composta de membros titulares e suplentes.

Art. 5º. O número de membros da CIS/UFBA, definido pelo quantitativo de servidores ativos e aposentados optantes pela carreira, conforme o disposto no Art.1º da Portaria nº 2.519/2005-MEC, será de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes e será acrescido de mais um membro titular e um membro suplente sempre que o número de optantes aumentar em mais 1.000 (um mil) ou em fração superior a 500 (quinhentos).

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes da CIS/UFBA serão eleitos de forma nominal e voto direto pelos servidores ativos e aposentados, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral, formada, paritariamente, por membros indicados pela Administração Superior da UFBA e pela Coordenação da ASSUFBA Sindicato.

§ 1º São considerados elegíveis todos os servidores ativos e aposentados optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 2º Serão considerados titulares os mais votados, até o limite dos membros titulares nos termos referidos no *caput* deste artigo, e suplentes os subsequentes.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. A CIS-UFBA terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos entre os membros titulares eleitos, para mandato de três anos.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, a direção dos trabalhos será feita pelo Coordenador Adjunto e, na ausência destes, a tarefa de direção dos trabalhos em plenário caberá ao membro titular com maior tempo de serviço na Instituição.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro titular que faltar, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 7 (sete) alternadas, a não ser em casos de licença médica.

Art. 9º Havendo renúncia, licença ou afastamento, por período superior a 60 dias, de algum membro da CIS, assumirá o suplente, por ordem de eleição, com objetivo de complementação do mandato da Comissão vigente.

Parágrafo único. No caso de vacância e não havendo suplente, será efetuada eleição específica para recomposição da CIS para o período restante.

Art. 10. A Comissão poderá conceder licença temporária a seus membros, desde que exista justificativa e aprovação do plenário.

Parágrafo único. As licenças temporárias serão pelo prazo máximo de 60 (sessenta dias), uma única vez para cada membro, e não poderão ser concedidas, simultaneamente, a mais de um membro da CIS, exceto em caso de licença médica.

Art. 11. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para membros da Comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Aos membros da CIS/UFBA compete:

- I - comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalhos para os quais tenham sido designados;
- II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pela Coordenação;
- III - solicitar, quando necessário, vista a processos;
- IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - desempenhar outras atividades que forem atribuídas pela Coordenação ou pelo plenário.

Art. 13. À Coordenação da Comissão compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da CIS;
- II - representar a Comissão;
- III - convocar e coordenar as reuniões;
- IV - distribuir a exame dos membros, para o competente relatório, os processos que lhe forem apresentados e as proposições que exijam pronunciamento;
- V - designar subcomissões e grupos de trabalho, bem como definir as atribuições dos seus integrantes;
- VI - encaminhar pareceres decorrentes das decisões do plenário;
- VII - convocar o suplente, no caso de vacância;

- VIII - decidir sobre os casos de urgência *ad referendum* da Comissão;
- IX - informar aos órgãos a que estejam lotados a frequência dos seus membros às reuniões;
- X - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. A CIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de sua coordenação ou a requerimento da maioria de seus membros titulares, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar das reuniões da CIS com direito a voz.

Art. 15. As reuniões da CIS terão início com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. As reuniões ordinárias serão realizadas em dias e horários estabelecidos em calendário de reuniões, sendo permitida tolerância de 30 (trinta) minutos para que seja alcançado o *quorum*.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser precedidas de convocação com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência

Art. 17. Nas reuniões, as deliberações que exijam votação serão decididas por maioria simples de votos.

§ 1º As votações serão sempre em aberto, realizadas de forma simbólica ou nominal.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 3º Iniciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro, salvo para levantar questões de ordem.

Art. 18. A cada reunião será lavrada ata pela secretária da CIS, que deverá ser posteriormente discutida e aprovada.

Art. 19. Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela Comissão seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo pleno.

§ 1º A frequência dos membros da CIS nas reuniões será registrada em Ata e comunicadas às respectivas chefias.

§ 2º Será garantida frequência aos suplentes quando presentes em reuniões da CIS.

§ 3º Os membros da CIS, nos horários das reuniões comunicadas às respectivas chefias, ficam isentos de registrar a frequência nas suas Unidades, sendo as mesmas registradas em Ata.

Art. 20. As iniciativas das proposições à CIS poderão partir de integrante da carreira, da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira, da Administração Superior da UFBA, da Coordenação da Comissão ou de qualquer de seus membros, através de documento escrito.

Art. 21. A CIS poderá determinar a realização de inspeções e providências necessárias à elucidação de assuntos de sua competência, solicitando-as aos órgãos competentes da UFBA.

Art. 22. A critério da Coordenação da Comissão ou do plenário, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, integradas por membros da Comissão, para análise ou estudo de matérias de sua competência.

Art. 23. A CIS poderá requerer à Administração da UFBA assessoramento de técnico especializado.

Art. 24. A CIS terá acesso a informações que envolvam a vida funcional dos servidores em todas as Unidades ou órgãos da Instituição, especialmente no âmbito da Superintendência de Pessoal, bem como formulando consulta à Procuradoria federal junto à UFBA.

Art. 25. A CIS, no exercício de sua competência, poderá recorrer ao Conselho Universitário de decisões de outras instâncias da UFBA.

Art. 26. A CIS, observada sua competência e legislação pertinente, estabelecerá normas complementares ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 27. Os assuntos apreciados pela CIS/UFBA serão encaminhados ao Reitor ou à Comissão Nacional de Supervisão, conforme o caso.

Capítulo IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 28. A CIS contará com os serviços de uma Secretaria.

Art. 29. À Secretária da CIS compete:

- I - assistir às reuniões da Comissão e registrar os seus encaminhamentos;
- II - prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- III - manter, regularmente, os registros nas atas, conforme o exposto no art. 9º deste Regimento;
- IV - manter em dia o registro da frequência dos membros da CIS;
- V - tomar as providências administrativas necessárias para a convocação e a instalação dos trabalhos desenvolvidos em reuniões da Comissão.

Parágrafo único. O servidor responsável pela Secretaria será indicado pela CIS.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Caberá à Administração Superior da UFBA e à ASSUFBA Sindicato, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adotar providências para constituir a Comissão Eleitoral e escolha dos membros da CIS/UFBA, em conformidade com o Art. 6º deste Regimento.

Art. 31. A CIS/UFBA, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término dos mandatos, deverá oficialiar à Administração Superior da UFBA e à ASSUFBA Sindicato para que adotem as providências para constituir a Comissão Eleitoral.

Art. 32. A ASSUFBA Sindicato tem prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação da CIS, para informar, oficialmente, suas indicações à Administração Superior da UFBA.

Parágrafo único. Caso a ASSUFBA Sindicato não faça a indicação no prazo fixado no *caput* deste artigo, caberá ao Reitor da UFBA a indicação de todos os membros da Comissão Eleitoral, designando-a por portaria, respeitada a antecedência prevista no Art. 33.

Art. 33. O processo eleitoral deverá ser iniciado com a designação da Comissão Eleitoral através de Portaria do Reitor da UFBA, editada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos vigentes.

Art. 34. Caso a Comissão Eleitoral não tenha sido designada no prazo previsto no artigo anterior, caberá à CIS comunicar o fato ao Conselho Universitário da UFBA e à Comissão Nacional de Supervisão para que adotem as providências cabíveis.

Art. 35. A posse dos novos membros dar-se-á imediatamente após o término do mandato em vigor.

Art. 36. Caberá a Universidade Federal da Bahia disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal necessária para o bom funcionamento da Comissão.

Art. 37. Para o pleno funcionamento da CIS, poderão ser propostas alterações no presente Regimento por 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as mesmas a ele incorporadas, após aprovação pelo Conselho Universitário da UFBA.

Art. 38. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Palácio da Reitoria, 27 de outubro de 2010.

Dora Leal Rosa
Reitor
Presidente do Conselho Universitário